



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 113 DE 27 DE AGOSTO DE 1996.**

“Aprova as alterações do Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural de Caraguatatuba, criado pelo Decreto nº 132, de 08 de setembro de 1993.”

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 16 da Lei 282, de 30 de dezembro de 1992,

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam aprovadas as alterações dos Estatutos e Regimento Interno da Fundação Cultural de Caraguatatuba, conforme minutas anexas, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto, devidamente rubricadas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### **Art.2º - DO ESTATUTO:**

“Altera disposições do Estatuto, em virtude da Aprovação da Lei nº 519, de 18 de dezembro de 1995, que altera a Lei 282/92 que cria a Fundação Cultural”.

“Acrescenta alínea “ p ” no artigo 2º, dá nova redação à alínea “ f ” do artigo 6º, dá nova redação aos artigos 7º e 8º, revoga o § 3º do artigo 13, dá nova redação ao artigo 15º “caput” e § 1º, dá nova redação à alínea “ a ” do artigo 16º e inclui alíneas “ i ” e “ j ” no artigo 16º, dá nova redação ao artigo 20º”.

“Art.2º - .....

**p** - estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais, manter e desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal.

“Art.6º - .....

**f** - os que lhe advierem da aplicação de Leis Federais, Estaduais e Municipais de incentivo a cultura.

“Art.7º - São órgãos da Fundação:

**a)** - Diretoria Executiva, composta por três membros que terão mandato de 02 (dois) anos com direito à recondução.



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

b) - Conselho Deliberativo, que será composto pelos coordenadores das comissões setoriais e dirigido pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

c) - Comissões Municipais Setoriais serão compostas por representantes da comunidade e entidades culturais através de seus membros credenciados e interessados em contribuir para melhoria da cultura do Município.

§ 1º - Vagando o cargo de Diretor Presidente por afastamento voluntário ou cassação de mandato, observadas as condições previstas no Regimento Interno, a nova nomeação, vigorará pelo período remanescente do mandato interrompido.

§ 2º - Vagando qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva por afastamento voluntário ou cassação do mandato, a nomeação far-se-á entre os integrantes remanescentes da lista triplíce elaborada pelo Conselho Deliberativo.

“Art.8º - A Diretoria Executiva é órgão de administração geral da Fundação Cultural, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes estabelecidas pelas comissões setoriais e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e cumprir deliberações deste.

§ 1º - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural, nomeados conforme estabelecido no parágrafo 3º da Lei 394/94.

§ 2º - O Presidente da Fundação será substituído nas ausências eventuais por um de seus diretores a seu critério.

“Art.13º - .....

§ 3º - REVOGADO

“Art.15º - As Comissões Municipais Setoriais serão criadas de modo que fiquem representadas as artes e as letras, cada uma dirigida por um coordenador eleito pelos seus membros com militância na respectiva comissão; exceto na constituição do primeiro Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os coordenadores das Comissões Municipais Setoriais, exercerão essa atividade pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de sua eleição, com direito à recondução, ressalva a hipótese de substituição, quando o novo coordenador ocupará a função pelo prazo restante do anterior.

“Art.16º - .....

- a) - artes cênicas
- l) - dança
- j) - esporte-arte infanto-juvenil

“Art.20º - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o Regime Jurídico do Quadro de Servidores Municipais de Caraguatatuba,



# *Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

podendo ser aproveitados em seu quadro; servidores municipais, estaduais e federais, quando colocados à disposição da Fundação Cultural de Caraguatatuba com ou sem prejuízo de vencimentos, podendo ser nomeados para outras funções, expresso no artigo 11º e parágrafo único da Lei nº 519/95”.

## **Art.3º - DO REGIMENTO INTERNO:**

“Altera disposições do Regimento Interno, em virtude da Aprovação da Lei nº 519, de 18 de dezembro de 1995, que altera a Lei 282/92 que cria a Fundação Cultural”.

“Acrescenta inciso XIV no artigo 2º, dá nova redação ao inciso IX e revoga inciso X e parágrafo único do artigo 6º, dá nova redação ao artigo 8º e § 2º; dá nova redação ao § 1º do artigo 15º; dá nova redação ao inciso I e acrescenta os incisos IX e X no artigo 18º; dá nova redação ao artigo 34º e parágrafo único”.

“Art.2º - .....

XIV - estimular, promover, facilitar e beneficiar a atuação dos seus agentes culturais, manter e desenvolver grupos estáveis de manifestação cultural municipal.

“Art.6º - .....

IX - elaborar lista tríplice para escolha pelo Prefeito Municipal do Diretor Presidente, este por sua vez terá prerrogativa do Diretor Administrativo.

**X - REVOGADO**  
**Parágrafo Único - REVOGADO**

“Art.8º - A reunião para elaborar a lista tríplice para escolha do Diretor Presidente, deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência e ter quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Caso um dos integrantes da lista tríplice não aceite a indicação para o Cargo, o Conselho Deliberativo deve indicar novo nome para substituí-lo.

“Art.10º - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural, sendo que o Diretor Presidente será escolhido pelo Poder Executivo através de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo; o Diretor Cultural e o Diretor Administrativo são de livre provimento do Diretor Presidente.



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o Regime Jurídico do Quadro de Servidores Municipais de Caraguatatuba, podendo ser aproveitados em seus quadros servidores municipais, estaduais e federais, quando colocados à disposição da Fundação Cultural de Caraguatatuba com ou sem prejuízo de vencimentos, podendo ser nomeados para outras funções, expresso no artigo 11º e parágrafo único da Lei nº 519/95”.

“Art.18º - .....

I - artes cênicas

IX - dança

X - esporte-arte infanto-juvenil

“Art.21º - Cada Comissão Setorial elegerá um coordenador um suplente, com mandato de 02 (dois) anos com direito à recondução, e que a representarão no Conselho Deliberativo.

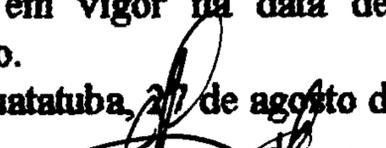
§ 2º - Poderão ser eleitos para estes cargos, membros inscritos na sua respectiva comissão setorial.

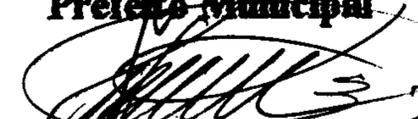
“Art.34º - O Conselho Deliberativo exerce o papel de Conselho Fiscal e poderá, eventualmente, solicitar, em caso de dúvidas, auditoria independente, nas contas da Fundação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Deliberativo apresentará relatório anual ao final do exercício ou em qualquer época em caso de necessidade.

**Art.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de agosto de 1996

  
José Sidney Trombini  
Prefeito Municipal

  
Gilberto Ortiz Barbosa  
Supervisor Legislativo